



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Diretoria do Procon

Av. Advogado Horácio Racanello Filho, 5645, 1º Andar - Bairro Novo Centro, Maringá/PR,
CEP 87020-035 Telefone: (44) 3293-8155 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00084686/2024.28

Ao Senhor Vereador Jean Marques,

Em apertada síntese, trata-se de requerimento enviado pelo nobre vereador Jean Marques, questionando a municipalidade se está havendo algum cronograma de fiscalização para o cumprimento da Lei n. 10.752/2018, que dispõe sobre a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos revendedores de combustível.

A lei em questão aponta que para a cassação do alvará e licença de funcionamento, o estabelecimento deverá, em regra, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses. Vejamos!

I - que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem os produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente;

II - nos quais a autoridade administrativa competente constatar a violação de lacres ou outros mecanismos de segurança apostos pelo Poder Público para aferir os volumes dos produtos efetivamente comercializados, seja através de bombas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, ou qualquer outro equipamento utilizado para a sua distribuição ao comprador, ou ainda, a instalação de qualquer mecanismo que propicie, ainda que indiretamente, a violação da correta aferição dos volumes dos produtos;

III - que comercializarem e/ou possuírem em estoque os produtos descritos no caput de marca diferente da marca comercial que indica a origem dos produtos anunciada ao consumidor, ressalvados os casos em que haja autorização legal expressa;

IV - que comercializarem e/ou possuírem em estoque produto sem a respectiva nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que a substitua.

Esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, informa que constantemente realiza fiscalização nos postos de combustíveis da cidade de Maringá, sobretudo, nos casos em que é provocada por denúncias dos consumidores.

Nesse sentido, tem inúmeros casos de denúncias sobre a "adulteração" de combustíveis já apuradas pelo órgão. Porém, após a coleta rigorosa de amostras e análises

realizadas pelo laboratório credenciado da Universidade Estadual de Maringá - UEM, não foi constatado qualquer caso positivo de adulteração ou mesmo de qualquer uma das outras hipóteses suscetíveis de penalidade apontada pela Lei 10.752/2018.

Ressaltamos que o Procon Maringá segue vigilante nas fiscalizações nos postos de combustíveis e faremos uma ação específica para verificar o cumprimento da Lei 10.752/2018.

Por fim, destacamos sempre a importância da realização de denúncias, pelo canal 151, caso constatado pelo consumidor qualquer forma de irregularidade.

EDJALMA ALVES

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Edjalma Alves da Silva, Diretor (a) do PROCON**, em 01/07/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4112802** e o código CRC **459069D7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2372/2024 - GAPRE

Maringá, 4 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 727/2024 (SEI n.º 4039390), apresentado pelo Vereador **Jean Carlos Marques Silva**, que solicita se está havendo algum cronograma de fiscalização para o cumprimento da Lei n.º 10.752/2018, que dispõe sobre a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos revendedores de combustível nos casos que especifica, anexamos o Despacho (SEI n.º 4112802) da Diretoria do Procon.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4140885** e o código CRC **87B75E08**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00084686/2024.28

SEI nº 4140885